



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ORDEM DE SERVIÇO SEDUC Nº. 004/2019**

A Secretária de Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.368, de 02 de janeiro de 2018,

**CONSIDERANDO**

- a obrigatoriedade da oferta da educação básica obrigatória, especificamente no segmento da Educação Infantil – pré-escola, assim como determina o art. 4º, inc. I da Lei Federal nº. 9.394/96;
- a necessidade de atendimento da demanda manifesta das crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade na Pré-escola;

**DETERMINA:**

**Item 1** – Os subitens 1.1. do item 1, 4.1. do item 4, 9.2.2. do item 9 e 14.2 e 14.3 do item 14 da Ordem de Serviço SEDUC nº. 033/18 passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Item 1 – Somente serão aceitas rematrículas e inscrições novas de alunos residentes e domiciliados no Município de Praia Grande.*

*Item 1.1 - Os pais ou responsáveis legais podem indicar sua preferência para a concessão da vaga em Escola Municipal próxima do endereço residencial ou do seu local de trabalho no Município, sendo que em ambos os casos a residência do aluno deve ser no Município de Praia Grande, que obedecerá ao processo eletrônico de compatibilidade geográfica, exceto no caso da Complementação Educacional do Ensino Fundamental.”*

*“Item 4 – ....*

**4.1 – Educação Infantil:**

**4.1.1 – Infantil I – 30 (trinta) alunos;**

**4.1.2 – Infantil II – 35 (trinta e cinco) alunos;**



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*4.1.3 – As classes do Infantil I e Infantil II que possuam crianças com deficiência matriculadas poderão ter redução da capacidade física para 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) alunos, respectivamente, dependendo da análise da Equipe Técnica de Educação Inclusiva”.*

**“Item 9...**

...

**9.2...**

...

*9.2.2 – Ensino Fundamental: certidão de nascimento, comprovante de endereço (conta de luz, contrato de locação, etc.) em nome do responsável legal da criança/adolescente, carteira de vacina atualizada e R.G. dos responsáveis;”*

**“Item 14...**

...

*14.2 - Não havendo vaga na escola pretendida, porém, for concedida vaga em outra escola dentro do perímetro estabelecido no item 1.2 e o pai ou responsável legal recusar, será mantida a vaga na escola de origem, no caso de alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.*

*14.3 – O atendimento dos alunos de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino obedecerá aos critérios previstos na Resolução SE nº. 45/18 da Secretaria Estadual de Educação.”*

**Município da Estância Balneária de Praia Grande**, ao vigésimo segundo dia do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, ano quinquagésimo terceiro da emancipação.

**Nanci Solano Tavares de Almeida**  
Secretária de Educação